



MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO
ESTADO DE MATO GROSSO
www.camposdejulio.mt.gov.br

DECRETO Nº. 9, DE 20 DE JANEIRO DE 2021.

DESIGNA MEMBROS PARA COMPOR O COMITÊ GESTOR DE PREVENÇÃO E CONTINGENCIAMENTO EM SAÚDE DECORRENTE DA COVID-19 NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO E REVOGA OS DECRETOS QUE ESPECIFICA.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais previstas no artigo 148, inciso I, alínea "b" da Lei Orgânica Municipal (LOM); e,

CONSIDERANDO a necessidade de reformulação da composição do comitê referido nesse decreto, em decorrência da transição de governo na atual legislatura 2021/2024;

CONSIDERANDO a relevância de estabelecer o prévio debate com o Ministério Público Estadual, o Legislativo Municipal e a sociedade civil organizada, através da participação de representantes dos segmentos comerciais, religiosos e sociais para a edição de medidas administrativas relacionadas à contenção da pandemia mundial de saúde (Covid-19) no âmbito municipal;

RESOLVE:

Art. 1º. Instituir o Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do COVID-19 para o exercício vigente, de caráter consultivo e deliberativo acerca de medidas necessárias à prevenção e controle do contágio epidemiológico decorrente da Covid-19 no município, composto pelos representantes dos seguintes segmentos seguintes autoridades:

§1º PODER EXECUTIVO:

I- Secretaria Municipal de Saúde:

a) **MARIA INÊS GOLFETTO ZANELLA**-Secretária Municipal de Saúde, que o presidirá;

b) **KEILA POSSMOSER** (Médica);

c) **JULIANA ZENARO RODRIGUES**-Enfermeira;



MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO
ESTADO DE MATO GROSSO
www.camposdejulio.mt.gov.br

d) NELCI VERONICA KIPP FERRÃO (Enfermeira Padrão);

e) KESSON ALVES DE CARVALHO-Odontólogo (representando o Conselho Municipal de Saúde)

II-Secretaria Municipal de Educação:

a) JULIANA FERREIRA DE CASTRO-Secretária;

III-Procuradoria:

a) VIVIENE BARBOSA SILVA-Procuradora Jurídica;

IV-DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO:

a) ALINE HEINZ-Técnica em Fiscalização Tributária;

§ 2º PODER LEGISLATIVO:

a) LISIANE DA SILVA MENDES.

§ 3º MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL:

a) MARIANA BATIZOCO SILVA ALCÂNTARA.

§4º POLÍCIA MILITAR:

a) RICARDO GOMES DOS SANTOS-2º Sargento

b) FLÁVIO DIAS ROCHA IBANE-3º Sargento.

§5º SINDICATO RURAL:

a) LUIZ OTÁVIO GARCIA TATIM

§ 6º ENTIDADES RELIGIOSAS:

a) AÉCIO MORAIS-Presidente do Conselho de Pastores;

b) ROBERTO SOUZA MACHADO-representante da Paróquia Nossa Senhora das Graças.

§7º SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS-SINDCAMP:

a) WIGNY DA LUZ TEODORO-Presidente.

§8º ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL-ACICA:

a) DANIELA GEREMIA.

Art. 2º O Comitê Gestor, com o apoio dos órgãos de fiscalização e Vigilância Sanitária decidirá sobre a implementação das medidas de que trata o *caput* de acordo com a fase de contenção e mitigação das medidas implementadas por meio de decretos para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do COVID-19.



MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO
ESTADO DE MATO GROSSO
www.camposdejulio.mt.gov.br

§1º A convocação para reuniões deverá ser feita pela Presidente do Comitê, pelos meios virtuais ou por ofício, devendo as deliberações serem registradas em ata.

§2º Havendo a suspensão do expediente nos órgãos da administração, os servidores que integram o Comitê Gestor deverão manter-se em regime de sobreaviso para atendimento às eventuais convocações.

Art. 3º Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação

Art. 4º Revogam-se as disposições contidas nos Decretos nº, 37, de 23 de março de 2020, e suas alterações introduzidas pelo Decreto nº.40, de 27 de março de 2020 e nº.106, de 30 de junho de 2020.

Registre-se e publique-se.

Campos de Júlio, 20 de janeiro de 2021.


IRINEU MARCOS PARMEGGIANI
Prefeito de Campos de Júlio

Quatro banheiros	105
Cinco banheiros	110
Acima de cinco banheiros	115

XIX- Peças Banheiros:

Sem	80
Azulejo até o teto	100
Azulejo até 1,80	100
Alvenaria com outro acabamento	95
Alvenaria sem acabamento	92
Madeira com outro acabamento	90
Madeira sem acabamento	90

XX- Equipamentos/Serviços:

Esgoto	0
Água	0
Luz	0
Telefone	0
Coleta de lixo	0
Incêndio	0

XXI – Ocupação:

Vazio	100
Edificado	100
Em construção	100
Construção paralisada	100
Ruína	100
Demolição	100
Agropecuária	100

XXII- Patrimônio:

Particular	100
Público Federal, Estadual e Municipal	100
Sociedade	100
Religioso	100
Outro	100

§ 3º Os componentes básicos das edificações serão classificadas por categorias de materiais, aos quais serão atribuídos pontos, visando determinar o custo de sua reprodução, com base nos materiais efetivamente utilizados.

§4º Os valores de metro quadrado de edificação, conforme tabela:

TIPO	CCASA	CCASA/LOJA	CCASA/SALA
AAIvenaria simples	64,00	55,00	55,00
MMadeira	42,00	42,00	42,00
MMista	40,00	42,00	42,00
AAIvenaria	58,00	60,00	60,00
TIlajolo a vista	53,00	55,00	55,00
MMetálica	60,00	64,00	64,00
MMadeira bruta	25,00	28,00	28,00
OOtros	20,00	23,00	23,00

Art. 8º Para apuração do valor das unidades imobiliárias da categoria urbana serão considerados os fatores: Principal (terrenos) e Acessórios (construções) onde:

VVP = VVT+VVE

VVP = Valor Venal da Unidade Imobiliária Predial Urbana;

VVT = Valor Venal do Terreno;

VVE = Valor Venal da Edificação.

Art. 9º As taxas por esse decreto são TE (Taxa de Expediente), TLP (Taxa de Limpeza Pública), TCVP (Taxa de Conservação de Vias Públicas), TCL (taxa de Coleta de Lixo).

§1º A base de cálculo dos valores unitários das taxas conforme tabela:

Conservação de logradouros	10,00
Limpeza pública	10,00
Coleta de lixo	10,00
Taxa de expediente	5,00

§ 2º A taxa de coleta de lixo (TCL) e taxa de limpeza e conservação de vias e logradouros públicos será cobrada sobre os imóveis construídos não edificados, localizados nos logradouros servidos com esse serviço, na forma do artigo 264 do Código Tributário Municipal.

§ 3º A taxa de conservação de vias públicas (TCVP), será cobrada de todos os proprietários de imóveis urbanos, servidos por logradouros públicos.

Art. 10. A percentagem de referência para a base de cálculo do IPTU (Imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana) para o exercício em curso será TV 6% (seis por cento) e TC 0,55% (zero vírgula cinquenta e cinco por cento).

TV = Terreno Vago

TC = Terreno Construído

Art. 11. O valor da Unidade Fiscal do Município (UFM), para o exercício de 2021 equivale a R\$ 8,37 (oito reais e trinta e sete centavos), conforme estabelecido no Decreto Municipal nº. 1, de 11 de janeiro de 2021.

Art. 12. Será concedido um desconto de 20% (vinte por cento) sobre o valor do IPTU, para pagamento a vista, até 31 de maio de 2021, em conformidade com o disposto no inciso II do artigo 141 do Código Tributário Municipal.

Parágrafo único. O contribuinte poderá pagar o IPTU e as Taxas de Serviços Urbanos em três parcelas, vencíveis em 31/5/2021, 30/6/2021 e 30/7/2021, sem direito ao desconto.

Art. 13. A multa compensatória será de 10% (dez por cento), computada a partir da data do vencimento do imposto.

Art. 14. Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Campos de Júlio, 21 de janeiro de 2021.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio

Atualização de um valor por um índice financeiro Atualização de R\$23,61 de 01-Janeiro-2019 e 21-Janeiro-2021 pelo índice IGP-M - Índ. Geral de Preços do Mercado

Valor atualizado: R\$31,20

Memória do Cálculo Variação do índice IGP-M - Índ. Geral de Preços do Mercado entre 01-Janeiro-2019 e 21-Janeiro-2021

Em percentual: 32,1503% Em fator de multiplicação: 1,321503 Os valores do índice utilizados neste cálculo foram: Janeiro-2019 = 0,01%; Fevereiro-2019 = 0,88%; Março-2019 = 1,26%; Abril-2019 = 0,92%; Maio-2019 = 0,45%; Junho-2019 = 0,80%; Julho-2019 = 0,40%; Agosto-2019 = -0,67%; Setembro-2019 = -0,01%; Outubro-2019 = 0,68%; Novembro-2019 = 0,30%; Dezembro-2019 = 2,09%; Janeiro-2020 = 0,48%; Fevereiro-2020 = -0,04%; Março-2020 = 1,24%; Abril-2020 = 0,80%; Maio-2020 = 0,28%; Junho-2020 = 1,56%; Julho-2020 = 2,23%; Agosto-2020 = 2,74%; Setembro-2020 = 4,34%; Outubro-2020 = 3,23%; Novembro-2020 = 3,28%; Dezembro-2020 = 0,96%.

Atualização

Valor atualizado = valor * fator = R\$23,61 * 1,321503 Valor atualizado = R\$31,20

DECRETO Nº. 9, DE 20 DE JANEIRO DE 2021.

DESIGNA MEMBROS PARA COMPOR O COMITÊ GESTOR DE PREVENÇÃO E CONTINGENCIAMENTO EM SAÚDE DECORRENTE DA COVID-19 NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO E REVOGA OS DECRETOS QUE ESPECIFICA.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais previstas no artigo 148, inciso I, alínea "b" da Lei Orgânica Municipal (LOM); e,

CONSIDERANDO a necessidade de reformulação da composição do comitê referido nesse decreto, em decorrência da transição de governo na atual legislatura 2021/2024;

CONSIDERANDO a relevância de estabelecer o prévio debate com o Ministério Público Estadual, o Legislativo Municipal e a sociedade civil organizada, através da participação de representantes dos segmentos comerciais, religiosos e sociais para a edição de medidas administrativas relacionadas à contenção da pandemia mundial de saúde (Covid-19) no âmbito municipal;

RESOLVE:

Art. 1º. Instituir o Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do COVID-19 para o exercício vigente, de caráter consultivo e deliberativo acerca de medidas necessárias à prevenção e controle do contágio epidemiológico decorrente da Covid-19 no município, composto pelos representantes dos seguintes segmentos seguintes autoridades:

§1º PODER EXECUTIVO:

I- Secretaria Municipal de Saúde:

- a) MARIA INÊS GOLFETTO ZANELLA-Secretária Municipal de Saúde, que o presidirá;
- b) KEILA POSSMOSER (Médica);
- c) JULIANA ZENARO RODRIGUES-Enfermeira;
- d) NELCI VERONICA KIPP FERRÃO (Enfermeira Padrão);
- e) KESSON ALVES DE CARVALHO-Odontólogo (representando o Conselho Municipal de Saúde)

II-Secretaria Municipal de Educação:

- a) JULIANA FERREIRA DE CASTRO-Secretária;

III-Procuradoria:

- a) VIVIE NE BARBOSA SILVA-Procuradora Jurídica;

IV-DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO:

- a) ALINE HEINZ-Técnica em Fiscalização Tributária;

§ 2º PODER LEGISLATIVO:

- a) LISIANE DA SILVA MENDES.

§ 3º MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL:

- a) MARIANA BATIZOCO SILVA ALCANTARA.

§4º POLÍCIA MILITAR:

- a) RICARDO GOMES DOS SANTOS-2º Sargento
- b) FLÁVIO DIAS ROCHA IBANE-3º Sargento.

§5º SINDICATO RURAL:

- a) LUIZ OTÁVIO GARCIA TATIM

§ 6º ENTIDADES RELIGIOSAS:

- a) AÉCIO MORAIS-Presidente do Conselho de Pastores;
- b) ROBERTO SOUZA MACHADO-representante da Paróquia Nossa Senhora das Graças.

§7º SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS-SINDCAMP:

- a) WIGNY DA LUZ TEODORO-Presidente.

§8º ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL-ACICA:

- a) DANIELA GEREMIA.

Art. 2º O Comitê Gestor, com o apoio dos órgãos de fiscalização e Vigilância Sanitária decidirá sobre a implementação das medidas de que trata o caput de acordo com a fase de contenção e mitigação das medidas implementadas por meio de decretos para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do COVID-19.

§1º A convocação para reuniões deverá ser feita pela Presidente do Comitê, pelos meios virtuais ou por ofício, devendo as deliberações serem registradas em ata.

§2º Havendo a suspensão do expediente nos órgãos da administração, os servidores que integram o Comitê Gestor deverão manter-se em regime de sobreaviso para atendimento às eventuais convocações.

Art. 3º Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação

Art. 4º Revogam-se as disposições contidas nos Decretos nº, 37, de 23 de março de 2020, e suas alterações introduzidas pelo Decreto nº.40, de 27 de março de 2020 e nº.106, de 30 de junho de 2020.

Registre-se e publique-se.

Campos de Júlio, 20 de janeiro de 2021.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio

DECRETO Nº.11, DE 21 DE JANEIRO DE 2021.

ATUALIZA O VALOR VENAL DA TERRA DOS IMÓVEIS RURAIS E URBANOS DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO PARA FINS DO CÁLCULO DO IMPOSTO DE TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS-ITBI ESTABELECIDOS NA LEI MUNICIPAL Nº 467, DE 14 DE JUNHO DE 2011.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais previstas no artigo 148, inciso I, alínea "b" da Lei Orgânica Municipal (LOM);

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar monetariamente os valores fixados pela Lei Municipal nº 467, de 14 de junho de 2011 o valor venal da terra nua para fins do lançamento e cobrança do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis-ITBI relativo às áreas de terras rurais e lotes urbanos de Campos de Júlio, com base no indexador IGP-M;

DECRETA

Art. 1º Fica atualizado monetariamente o valor venal das terras rurais para fins do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis-ITBI, estabelecidos no Anexo I da Lei Municipal nº. 467, de 14 de junho de 2011, referente ao período de 3/01/2019 a 31/12/2020, perfazendo o índice de correção no período de 32,15% (trinta e dois vírgula quinze por cento), conforme memória de cálculo que é parte integrante desse decreto, passando a vigorar de acordo com os limites estabelecidos nesse artigo.

I –ÁREA DE TERRAS RURAIS LOCALIZADAS NAS IMEDIAÇÕES DO PERÍMETRO URBANO (ATÉ 5 Km):

TIPO DE SOLO	*VMM/HA	**VM/HA
TERRA VERMELHA	R\$ 3.760,97	R\$ 7.521,37
TERRA ARENOSA	R\$ 2.212,15	R\$ 4.424,28

II - RESTANTE DAS ÁREAS DE TERRAS RURAIS DO MUNICÍPIO (ACIMA DE 5 KM):

TIPO DE SOLO	*VMM/HA	**VM/HA
TERRA VERMELHA	R\$ 2.212,15	R\$ 4.424,28
TERRA SEMI-ARENOSA	R\$ 1.511,10	R\$ 3.539,41
TERRA ARENOSA	R\$ 1.106,04	R\$ 2.212,15

*VMM-Valor mínimo

**VM-Valor máximo